



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 170, de 2024

Autoria: Vereador Beto Scain

Ementa: Dispõe sobre a criação do Distrito Administrativo de Ouro Preto de Toledo.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Por meio da Justificativa, de 27 de novembro de 2024, o Parlamentar Beto Scain encaminhou o Projeto de Lei nº 170, de 2024, que dispõe sobre a criação do Distrito Administrativo de Ouro Preto de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 42ª Sessão Ordinária do dia 2 de dezembro de 2024, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e, durante a 37ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de dezembro de 2024, na condição de presidente, me auto designei como relator.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CCJ examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.

### 2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI, tem-se que:

- a) a validade da matéria está fundada no artigo 7º da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 27 de 1986.
- b) as principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: criação do Distrito Administrativo de Ouro Preto de Toledo.

O presente Projeto de Lei trata da criação do Distrito Administrativo de 'Ouro Preto de Toledo' no município de Toledo. As comunidades de Ouro Preto e Sol Nascente preenchem todos os requisitos necessários para serem consideradas legalmente como um distrito.

De acordo com o Ofício nº10/2022/UE/TOLEDO/PR/IBGE, de 12 de maio de 2022, recebido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), agência de Toledo, os dados demográficos da região onde se localizam as comunidades estão



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

contidos no setor 412770005000091, do censo de 2010 (último realizado). A população correspondia na época a 413 pessoas residentes em 128 domicílios.

Ao mesmo tempo, a Companhia Paranaense de Energia (Copel), por meio de Ofício também em anexo, compartilha que em Ouro Preto existem 134 unidades consumidoras e em Sol Nascente, 49, totalizando assim 183 unidades consumidoras ligadas atualmente.

Já o Poder Judiciário – Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, Juízo da 75ª Zona Eleitoral, emitiu o Termo de Sigilo e Responsabilidade, em 21 de novembro deste corrente ano, informando a disponibilização da lista de eleitores, contendo 582 eleitores das Seções nº 279 em Sol Nascente e nº 277 e nº 452 em Ouro Preto.

A área é de 44,47 km<sup>2</sup>, incluindo o mapa descritivo, emitido por meio da Secretaria de Planejamento, Habitação e Urbanismo de Toledo. O Memorial Descritivo da implantação do distrito administrativo de Ouro Preto, desmembrado do distrito sede do município de Toledo.

Além disso, também constam os documentos de todos os trâmites, desde a criação do Projeto de Resolução nº 35, de 12 de setembro de 2022, a criação da comissão organizadora do Plebiscito e das comissões receptoras de votos, definição de data do Plebiscito e comunicados à Justiça Eleitoral de Toledo.

Por fim, constam as atas de Votação e de Escrutínio referentes à realização do Plebiscito que foi realizado no dia 24 de novembro de 2024, em que 296 eleitores compareceram à votação, alcançando os números necessários, de 50% + 1 de votantes (582 eleitores no total com base no termo disponibilizado pela Justiça Eleitoral de Toledo), sendo que 295 foram favoráveis e um voto foi contrário. Entre os nomes disponibilizados, Ouro Preto de Toledo recebeu 218 votos sendo o escolhido pela maioria da população.

Os requisitos exigidos legalmente se encontram devidamente preenchidos, além da vontade das próprias comunidades, de juntas, se tornarem um distrito administrativo.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 170, de 2024, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 3 de dezembro de 2024.

**GABRIEL BAIERLE**  
Relator

PL 170/2024  
AUTORIA: Ver. Beto Scain

**DOCUMENTO ASSINADO POR:**

**01) GABRIEL BUENO BAIERLE:08441718911**

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202412030913581733228039-70751.pdf>

-- FIM --

